



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 579/2020

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa instituir o Programa Conexão Escola e Família na Cidade de São Paulo.

O artigo 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Conexão Escola e Família - CEF no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de promover ações educacionais e o fortalecimento da integração entre escola e família a favor da aprendizagem.

Conforme o artigo 2º, para atingir os objetivos da propositura, a Prefeitura Municipal de São Paulo, através de seus órgãos competentes, poderá:

- organizar programas intersecretariais visando promover e estimular pais ou responsáveis, educadores e estudantes a desenvolver projetos que favorecem os vínculos entre escola e família por meio de uma conexão efetiva.
- celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas devidamente reconhecidas em todos os níveis, e demais órgãos da sociedade civil, obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto.

O artigo numerado como 4º dispõe que o programa promoverá a participação com a comunidade no entorno das escolas de maneira a estimular o engajamento de todos na ampliação de oportunidades de aprendizado para os estudantes, criando uma agenda positiva, que busque estratégias de aproximação em todos os momentos da vida escolar.

De acordo com artigo sem numeração, o referido Programa proporcionará o protagonismo das famílias nas discussões de políticas públicas em educação na Cidade, podendo diferentes espaços públicos serem utilizados para este fim.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Porém, para adequar o projeto a melhor técnica legislativa, tendo em vista equívoco na numeração dos artigos, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 579/2020

Institui o Programa CONEXÃO ESCOLA E FAMÍLIA na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Conexão Escola e Família - CEF no âmbito do Município de São Paulo, com o objetivo de promover ações educacionais e o fortalecimento da integração entre escola e família a favor da aprendizagem.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, poderá, através de seus órgãos competentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I - organizar programas intersecretariais visando promover e estimular pais ou responsáveis, educadores e estudantes a desenvolver projetos que favorecem os vínculos entre escola e família por meio de uma conexão efetiva;

II - celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais; estabelecer parcerias em todos os níveis com instituições públicas e privadas devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto.

Art. 3º O programa promoverá a participação com a comunidade no entorno das escolas de maneira a estimular o engajamento de todos na ampliação de oportunidades de aprendizado para os estudantes, criando uma agenda positiva, que busque estratégias de aproximação em todos os momentos da vida escolar.

Art. 4º O Programa proporcionará o protagonismo das famílias nas discussões de políticas públicas em educação na cidade, podendo ser utilizados diferentes espaços públicos para este fim.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em